

PROJETO DE LEI Nº 3631/2024

EMENTA:
DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE PATROCÍNIO DE UNIFORMES E KITS ESCOLARES POR EMPRESAS PRIVADAS, NA FORMA EM QUE MENCIONA.

Autor(es): Deputado ROSENVERG REIS

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**RESOLVE:**

Art. 1º – Fica instituído o Programa Patrocínio de uniformes e Kits escolares, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, por empresas privadas, e tem por objetivo incentivar as pessoas jurídicas e/ou pessoas físicas a tornarem-se parceiras do Poder Público e que possam contribuir para as melhorias da qualidade de ensino na rede pública estadual.

Art. 2º– O Poder Executivo permitirá a inserção do nome ou marca de empresas privadas, mediante doação, como forma de patrocínio, em uniformes e kits escolares dos alunos da educação básica do Estado do Rio de Janeiro:

I – o uniforme de que trata o *caput* desse artigo, refere-se, mas não se limita a camisas, camisetas, calças, bermudas, agasalhos e calçados;

II – o Kit escolar de que trata esta Lei refere-se, mas não se limita a mochilas, cadernos, pasta com elástico, réguas, entre outros materiais de uso do aluno.

Art. 3º– As empresas patrocinadoras terão exclusividade à inscrição de seus nomes ou marcas nos uniformes e nos kits escolares, durante o período de vigência do patrocínio, observado os seguintes critérios:

I – é vedada a publicidade de propagando de partidos políticos, empresas que comercializam produtos ou serviços proibidos ou impróprios para menores;

II – é vedado o uso de linguagem neutra ou afins em slogans inseridos nos uniformes e kits escolares;

III – a logomarca da empresa patrocinadora, jamais poderá ser maior que o emblema da unidade escolar.

Art. 4º– A efetiva distribuição quanto as cotas de patrocínio e os meios pelos quais o patrocínio será realizado para os uniformes e kits escolares, conforme o previsto nesta Lei, serão determinados pelo Poder Executivo Estadual, através do órgão competente a ser designado por ele.

Art. 5º– As pessoas jurídicas que aderirem ao Programa de patrocínio poderão divulgar, por meio de propaganda institucional, nos termos da legislação pertinente, as ações praticadas em benefício da rede Estadual de ensino.

Art. 6º– As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, a serem suplementadas, se necessário.

Art. 7º– O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, inclusive quanto a forma de acesso ao

Programa.

Art. 8º– Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário do Edifício Lúcio Costa, 28 de maio de 2024.

ROSENBERG REIS

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

Inicialmente cabe ressaltar que a Educação é direito de todos e dever do Estado, conforme preceitua o artigo 205 da Constituição Federal:

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Além disso, um dos princípios que regem o ensino que será ministrado é o da garantia do padrão de qualidade, além da igualdade de condições para acesso e permanência nas escolas.

É fundamental que todos os alunos, especialmente os mais carentes, tenham a garantia do direito à educação.

A proposta em tela prevê que seja instituído o Programa Patrocínio de uniformes e Kits escolares, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, por empresas privadas, e tem por objetivo incentivar as pessoas jurídicas e/ou pessoas físicas a tornarem-se parceiras do Poder Público e que possam contribuir para as melhorias da qualidade de ensino na rede pública estadual.

De acordo com a norma, o Poder Executivo permitirá a inserção do nome ou marca de empresas privadas, mediante doação, como forma de patrocínio, em uniformes e kits escolares dos alunos da educação básica do Estado.

Por essa razão é que submeto a presente proposta à análise e aprovação desta Casa Legislativa.

Legislação Citada

Atalho para outros documentos

Informações Básicas

Código	20240303631	Autor	ROSENVERG REIS
Protocolo	16334	Mensagem	
Regime de Tramitação	Ordinária		

Link:

Datas:

Entrada	29/05/2024	Despacho	29/05/2024
Publicação	03/06/2024	Republicação	

Comissões a serem distribuídas

- 01.:**Constituição e Justiça
- 02.:**Educação
- 03.:**Economia Indústria e Comércio
- 04.:**Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle

▼ TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 3631/2024

CADASTRO DE PROPOSIÇÕES		Data Public	Autor(es)
PROJETO DE LEI Nº 3631/2024 20240303631 ↳ DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE PATROCÍNIO DE UNIFORMES E KITS ESCOLARES POR EMPRESAS PRIVADAS, NA FORMA EM QUE MENCIONA. => 20240303631 => {Constituição e Justiça Educação Economia Indústria e Comércio Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle.} ↳ Distribuição => 20240303631 => Comissão de Constituição e Justiça => Relator: Sem Distribuição => Proposição 20240303631 => Parecer:		03/06/2024	Rosenverg Reis

